



LEI Nº 4907/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 de JULHO DE 1993

ARLINDO SIQUEIRA

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, adicionais e gratificações pagos aos servidores estatutários e celetistas da Administração Direta e Indireta e aos empregados das empresas públicas municipais são reajustados, a partir do dia 1º de julho de 1993, na forma do disposto na presente lei.

Art. 2º - O reajuste referido no art. 1º é concedido nos seguintes percentuais e modalidades:

- I - 40,46% (quarenta vírgula quarenta e seis por cento), incidentes de uma única vez, sobre os valores praticados no mês de junho de 1993, correspondentes a duas vezes e meia o valor do menor vencimento básico pago pela administração, no mesmo mês;
- II - 2 (duas) parcelas cumulativas de 18,517% (dezoito vírgula quinhentos e dezessete por cento), incidindo a primeira sobre os valores praticados no mês de junho de 1993, que excedam do limite referido no inciso anterior;
- III - 40,46% (quarenta vírgula quarenta e seis por cento), incidentes de uma única vez, sobre os valores das gratificações praticados no mês de junho de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo é aplicável aos proventos da aposentadoria dos servidores inativos e pensões, nos mesmos percentuais e modalidades estabelecidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei corre-



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



rão à conta das dotações orçamentárias próprias

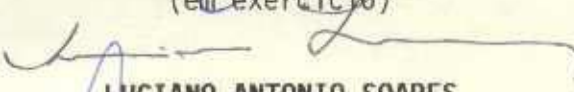
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

de 1993.

Casa Bernanrdo Vieira de Melo, em 22 de julho


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
Presidente
(em exercício)


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário